

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 66/2024

PARQUE SHOPPING BAHIA S/A

Validade: 2 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9271/2024, requerido pela (o) **Parque Shopping Bahia S/A, RESOLVE:**

Conceder **Licença Ambiental de operação Nº 66/2024**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 96.842.000/0001-08 para atividade de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com vazão média de 4,4 L/s, localizado na (o) Rua Maria Isabel dos Santos, S/N, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4006604360, coordenadas 573942.71m E 8574861.12m S; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem autorização e/ou em desacordo com o quanto preconizado nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e Lei Municipal nº 1.721/2017. II. Apresentar relatório técnico de monitoramento ambiental do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, contendo os laudos de análises laboratoriais, que devem ser realizadas mensalmente, do efluente bruto e tratado à esta SEMARH.

Pedro Laurentino Banto

27/08/24

13:30



Ressalta-se que os laudos devem ser acompanhados de inferência sobre a conformidade dos parâmetros contidos na Tabela 1 do Anexo 1 da Lei Municipal nº 1.721/2017. O relatório técnico de monitoramento ambiental do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários deverá ser feito por profissional técnico habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O laboratório e os métodos analíticos de ensaios dos parâmetros pertinentes deverão ser acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Prazo de apresentação: Anualmente, nesta SEMARH. III. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional ou empresa responsável pela Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Prazo de atendimento: anualmente. IV. O lodo acumulado nos dispositivos de tratamento deverão ser succionados periodicamente por caminhão limpa – fossa conforme prevê o Plano de Operação e Manutenção da ETE e encaminhados à destinação adequada e os comprovantes de sucção e descarte desses dejetos deverão ser entregues ao órgão ambiental municipal. Prazo de atendimento: Anualmente. V. Os materiais sólidos removidos no gradeamento deverão ser acondicionados como resíduos sólidos e encaminhados para o aterro sanitário. Apresentar relatório fotográfico dessa atividade. Prazo de atendimento: anual. VI. Garantir a estanqueidade da estrutura das unidades da ETE para evitar possíveis vazamentos. Apresentar comprovação desta condicionante através de Relatório técnico. VII. O requerente deverá contribuir com Projeto de Educação Ambiental a ser definido junto ao DEA. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

Art. 1º Esta Licença Ambiental de operação refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Per. MJS

27/08/24

13:30

CMX

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 26 de agosto de 2024.



Regina Coeli Palma da Fonseca

NÓS CONFIAMOS EM DEUS
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Edo Jt's

27/08/24

13:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO

nº 66/2024

REQUERENTE

PARQUE SHOPPING BAHIA S/A

Nº DO PROCESSO

9721/2024

ATIVIDADE

Operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE,
com vazão média de 4,4 L/s

ENDEREÇO

Rua Maria Isabel dos Santos, S/N, Centro, Lauro de
Freitas - Bahia

DATA DA EMISSÃO

26/08/2024

VALIDADE

26/08/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

Edm. S. L. 27/08/24

13:30